



CÓD: OP-021DZ-21
7908403514960

PM-AM

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

Oficial Polícia Militar

EDITAL 01/2021-PMAM, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Língua Portuguesa

1. Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna	01
2. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos	09
3. Emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos	10
4. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação.	17
5. Concordância nominal e verbal	19
6. Transitividade e regência de nomes e verbos.	20
7. Padrões gerais de colocação pronominal no português	21
8. Mecanismos de coesão textual	21
9. Ortografia	22
10. Acentuação gráfica	23
11. Emprego do sinal indicativo de crase	23
12. Pontuação	24
13. Estilística: figuras de linguagem.	25
14. Reescritura de frases: substituição, deslocamento, paralelismo	27
15. Variação linguística: norma padrão.	28

Geografia do Amazonas

1. A Organização Do Espaço: A Conquista E A Expansão Da Amazônia Colonial; A Produção Do Espaço Amazônico Atual	01
2. O Espaço Natural: Estrutura Geológica E Características Do Relevo; Ecossistemas Florestais E Não-Florestais; O Clima; A Rede Hidrográfica; Aproveitamento Dos Recursos Naturais E Impactos Ambientais.	02
3. Organização Do Espaço Amazonense: Posição Geográfica; Mesorregiões E Microrregiões; O Processo De Ocupação: Aspectos Geopolíticos E Planos De Desenvolvimento Regional.	04
4. Aspectos Socioeconômicos: Ciclos Econômicos E Crescimento Da População; Dinâmica Dos Fluxos Migratórios E Problemas Sociais; O Extrativismo Florestal (Importância Da Biodiversidade; Biodiversidade E Manipulação Genética Para Fins Comerciais; Ecoturismo); Extrativismo Mineral; Concentração Fundiária E Conflitos Pela Terra; O Processo De Urbanização E Redes Urbanas; Fontes De Energia: Potencial Hidrelétrico, Hidrelétricas E Meio-Ambiente; A Produção De Gás; Transportes: A Malha Viária, Importância Do Transporte Fluvial. A Zona Franca De Manaus	06
5. Questões Atuais: A Questão Indígena: Invasão, Demarcação Das Terras Indígenas. A Questão Ecológica: Desmatamento, Queimadas, Poluição Das Vias Hídricas, Alterações Climáticas	11

História do Amazonas

1. COLÔNIA: As sociedades indígenas na época da conquista: origem e distribuição das populações indígenas; Grupos linguísticos e tribais; O modo de vida e a organização dos grupos tribais; Estimativas demográficas.	01
2. Conquista e colonização: expedições do século XVI: a de Francisco de Orellana e a de Ursúa e Aguirre; ocupação militar: o forte do Presépio e a expulsão dos “estrangeiros”; Expedição de Pedro Teixeira; as bases da colonização portuguesa: as bases econômicas; organização da força de trabalho indígena; organização e funcionamento da administração do Maranhão e Grão-Pará; as ordens religiosas; conflitos internos: missionários X colonos	02
3. Amazônia Pombalina: Portugal Metropolitano; medidas pombalinas; Governo de Mendonça Furtado; Capitania de São José do Rio Negro; Demarcações de limites: tratados de Madri e Santo Ildefonso. Extinção do Diretório dos índios: elementos históricos; Instituição dos corpos de milícias	05
4. IMPÉRIO: Incorporação da Amazônia ao Estado Nacional Brasileiro: Província do Pará; Comarca do Rio Negro; A Cabanagem: o povo no poder: condições objetivas para a eclosão da Cabanagem; governo dos cabanos; conflitos no Amazonas; repressão imperial e o fim da Cabanagem	08
5. Província do Amazonas: economia do Alto Amazonas na primeira metade do século XIX; Comarca do Alto Amazonas; manifestações autonomistas; criação e implantação do Estado provincial amazonense; sistema político do Amazonas no Segundo Reinado	10
6. Economia e sociedade na Amazônia: ciclo da borracha; migração nordestina; seringal e o seringueiro; o sistema de aviamento	12
7. REPÚBLICA: Fronteiras do Brasil: incorporação do Acre ao Estado Nacional Brasileiro; questão do Amapá; limites com a Guiana Inglesa	13
8. Amazonas cosmopolita: nova situação sociopolítica; transplantação de novos conceitos culturais; cidades da borracha: Belém X Manaus	14
9. Decadência da economia gumífera: grande crise da economia gumífera; tentativa de recuperação: “a Batalha da Borracha”.	15
10. Manaus: de “Paris dos Trópicos” a “Miami Brasileira”: situação econômica e social da cidade; Rebelião de 1924; “Era dos Interven-tores”; “Clube da Madrugada”; Zona Franca de Manaus	16

Noções de Informática

1. Dispositivos de entrada e saída e de armazenamento de dados. Impressoras, teclado, mouse, disco rígido, pendrives, scanner plotter, discos ópticos.	01
2. Noções do ambiente Windows. Noções de sistemas operacionais. Ícones, atalhos de teclado, pastas, tipos de arquivos; localização, criação, cópia e remoção de arquivos; cópias de arquivos para outros dispositivos; ajuda do Windows, lixeira, remoção e recuperação de arquivos e de pastas;	04
3. MSOffice (Word, Excel, Powerpoint, Outlook).	14
4. LibreOffice (Writer, Calc, Impress, eM Client).	18
5. Conceitos relacionados à Internet;	24
6. Correio eletrônico.	32
7. Cópias de segurança/backup, uso dos recursos.	35

Direito Constitucional

1. Constituição: Natureza, Conceito, Objetos, Elementos, Fontes E Classificações. Poder Constituinte. Reforma E Revisão Constitucionalis.	01
2. Intepretação Do Texto Constitucional. Normas Constitucionais: Classificações, Aplicabilidade E Eficácia.	06
3. Controle De Constitucionalidade: Conceito E Sistemas Existentes. Sistema Brasileiro De Controle De Constitucionalidade: Normas Constitucionais E Infraconstitucionais.	08
4. Súmula Vinculante (Lei Nº 11.417/2006).	11
5. Direitos E Deveres Individuais. Difusos E Coletivos. Direitos Sociais. Nacionalidade, Cidadania E Direitos Políticos. Partidos Políticos	12
6. Ações Constitucionais: Mandado De Segurança (Lei Nº 12.016/2009).	20
7. Mandado De Injunção (Lei Nº 13.300/2016).	23
8. Ação Popular (Lei Nº 4.717/1965).	24
9. Habeas Data (Lei Nº 9.507/1997).	27
10. Habeas Corpus.	28
11. Acesso À Informação (Lei Nº 12.527/2011).	28
12. Organização Do Estado: Organização Político-Administrativa; Divisão De Competências; União; Estados; Distrito Federal; E Municípios. Administração Pública: Disposições Gerais E Servidores Públicos.	34
13. Poder Legislativo: Fundamento, Competências E Garantias De Independência. Processo Legislativo.	48
14. Poder Executivo. Formas E Sistemas De Governo. Competências E Responsabilidades Do Presidente Da República.	57
15. Poder Judiciário: Disposições Gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal De Justiça; Tribunais Regionais Federais E Juízes Federais; Tribunais E Juízes Dos Estados. Ministério Público E Demais Funções Essenciais À Justiça.	60
16. Defesa Do Estado E Das Instituições Democráticas. Segurança Pública.	64
17. Ordem Social: Seguridade Social; Educação, Cultura E Desporto; Ciência E Tecnologia; Comunicação Social; Meio Ambiente; Família, Criança, Adolescente, Jovem E Idoso.	67
18. Constituição Do Estado Do Amazonas.	80

Direito Administrativo

1. Princípios De Direito Administrativo.	01
2. Administração Pública: Conceito, Estrutura, Poderes E Deveres Do Administrador Público. Administração Direta E Indireta. Entidades Do Terceiro Setor.	02
3. Reforma Do Estado: Disciplina E Efeitos.	09
4. Terceirização.	18
5. Os Contratos De Gestão E Os Termos De Parcerias.	18
6. As Organizações Sociais E As Organizações Da Sociedade Civil De Interesse Público: Lei Federal Nº 9.637/98 E Lei Federal Nº 9.790/99.	27
7. Concessão De Obras E Serviços Públicos: Lei Federal Nº 8.987/95 E Lei Federal Nº 9.074/95.	33
8. Parcerias Público Privadas: Lei Federal Nº 11.079/04.	46
9. Consórcio Público: Lei Federal Nº 11.107/05.	53
10. Poderes Administrativos.	56
11. Ato Administrativo.	57
12. Processo Administrativo.	62

13. Licitação: Conceito, Natureza Jurídica, Princípios, Finalidades, Tipos, Modalidades, Procedimento, Dispensa E Inexigibilidade. Contratos Administrativos	68
14. Serviço Público. Concessão E Permissão	78
15. Agentes Públicos; Servidores Públicos: Conceito, Regime Jurídico, Categorias, Direitos E Deveres. Cargo, Emprego E Função: Normas Constitucionais, Provimento, Vacância. Responsabilidades Dos Agentes Públicos: Civil, Administrativa E Penal. Processo Administrativo Disciplinar. regime Previdenciário Do Servidor Público. concurso Público	84
16. Bens Públicos: Regime Jurídico E Classificação, Formas De Utilização, Concessão, Permissão E Autorização De Uso. Desafetação E Alienação	96
17. Desapropriação: Conceito. Desapropriação Por Utilidade Pública, Interesse Social. Indenização. Desapropriação Indireta. Limitações Administrativas. Função Social Da Propriedade	99
18. Responsabilidade Civil Do Estado	100
19. Controle Da Administração	103
20. Improbidade Administrativa. Infrações E Sanções Administrativas: Conceito, Finalidades, Sujeitos, Princípios E Classificação	107
21. As Infrações Administrativas Na Lei De Responsabilidade Fiscal	112

Direito Penal Militar

1. Aplicação e especificidades da lei penal militar	01
2. Crime	03
3. Imputabilidade penal	04
4. Concurso de agentes	05
5. Penas. Aplicação da pena.	05
6. Suspensão condicional da pena.	08
7. Livramento condicional	08
8. Penas acessórias	09
9. Efeitos da condenação	10
10. Medidas de segurança	10
11. Ação penal.	11
12. Extinção da punibilidade	11
13. Crimes militares em tempo de paz	12
14. Crimes propriamente militares	12
15. Crimes impropriamente militares. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio	14
16. Crimes contra a administração militar	21
17. Crimes em tempo de guerra	25

Direito Processual Penal Militar

1. Processo Penal Militar e sua aplicação	01
2. Polícia judiciária militar	01
3. Inquérito policial militar	02
4. Ação penal militar e seu exercício	05
5. Processo	05
6. Denúncia	06
7. Prisões processuais e medidas cautelares. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Menagem. Liberdade provisória. Prisão administrativa disciplinar. Deserção de oficial e de praça; insubmissão	07

Direito Penal

1. Conceito do Direito Penal. O direito penal como limitador do poder estatal e mecanismo de prevenção de abusos	01
2. Funções garantistas do Direito Penal segundo Luigi Ferrajoli	05
3. Disposições penais da Constituição da República Federativa do Brasil. Fontes e princípios do Direito Penal. Teoria da norma penal	01
4. Lei penal: fontes, características, interpretação, integração, vigência e aplicação. A lei penal no tempo e no espaço. Imunidade. Conflito aparente de normas.	07
5. Teoria do crime: Classificação das Infrações Penais. Conceito de crime. Fato típico. Bem jurídico. Conduta. Resultado. Relação de causalidade. Imputação Objetiva. Teoria do tipo. Crime Doloso. Crime Culposos. Crime Preterdoloso. Iter criminis. Consumação e Tentativa. Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior. Crime impossível. Ilícitude e suas causas excludentes. Culpabilidade, elementos e causas excludentes	08

ÍNDICE

6.	Erro: erro de tipo e erro de proibição. Erro na execução e resultado diverso do pretendido	15
7.	Concurso de pessoas	17
8.	Penas, espécies de pena e medida de segurança. Aplicação da pena	18
9.	Concurso de crimes	21
10.	Efeitos da condenação. Reabilitação	21
11.	Ação penal	23
12.	Causas extintivas da punibilidade	23
13.	Prescrição: termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas e interruptivas	24
14.	Crimes em espécie: Crimes Contra a Pessoa	25
15.	Crimes contra o Patrimônio	31
16.	Crimes Contra a Propriedade Imaterial.	36
17.	Crimes contra a Dignidade Sexual	36
18.	Crimes contra a Incolumidade Pública	38
19.	Crimes Contra a Família	41
20.	Crimes Contra a Paz Pública.	41
21.	Crimes contra a Fé Pública	41
22.	Crimes contra a Administração Pública.	42
23.	Crimes contra a Administração da Justiça.	44
24.	Entendimento dos Tribunais Superiores acerca dos institutos de Direito Penal	46

Direito Processual Penal

1.	Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal. Princípios aplicáveis ao Direito Processual Penal.	01
2.	Sistemas Processuais Penais	09
3.	Aplicação da lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Disposições preliminares do Código de Processo Penal. Aplicação e interpretação da lei processual	13
4.	Inquérito policial.	14
5.	A ação penal. Ação penal pública, ação penal privada, ação penal privada subsidiária da pública. Características e disposições aplicáveis às diferentes espécies de ação penal	19
6.	Competência. Conexão e continência	24
7.	Questões e processos incidentes.	29
8.	Questões prejudiciais. Exceções. Medidas Assecuratórias. Incidente de Falsidade. Incidente de Sanidade Mental do Acusado.	29
9.	Teoria Geral e Admissibilidade da Prova. Meios de prova. Provas em espécie. Cautelares reais e pessoais	37
10.	Sujeitos do processo: do Juiz, do Ministério Público, do Acusado, do Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça	51
11.	Prisão: prisão em flagrante; prisão preventiva; prisão temporária. Liberdade. Medidas cautelares pessoais diversas da prisão: fiança; prisão domiciliar; audiência de custódia.	55
12.	Fatos e atos processuais: citação, notificação e intimação	67
13.	Da sentença.	71
14.	Teoria Geral do Procedimento. Procedimento comum ordinário, sumário e sumaríssimo	74
15.	Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.	85
16.	Teoria Geral dos Recursos: princípios básicos. Recursos em espécie. Habeas Corpus. Mandado de segurança em matéria criminal. Revisão Criminal	86
17.	Nulidades.	98
18.	Execução Penal	102
19.	Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	103
20.	Entendimento dos Tribunais Superiores acerca dos institutos de Direito Processual Penal	138

Direitos Humanos

1.	Teoria geral dos Direitos Humanos. Conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação	01
2.	Afirmção histórica dos Direitos Humanos.	04
3.	Direitos Humanos e responsabilidade do Estado.	05
4.	Direitos Humanos na Constituição da República Federativa do Brasil	06
5.	Política Nacional de Direitos Humanos	07
6.	A Constituição Brasileira e os tratados internacionais de Direitos Humanos	08
7.	Violências de Gênero	09
8.	Violência doméstica	10
9.	Racismo. Racismo Institucional	11
10.	Convenção Interamericana contra o Racismo e Discriminação Racial e outras formas correlatas de intolerância	12

11. As Garantias Judiciais e os Direitos Pré-processuais	ÍNDICE	16
12. Direito a não ser torturado		17
13. Protocolo de Istambul		17
14. População em Situação de Rua. Conceito e Princípios das Políticas Públicas		17

Conteúdo Digital

Legislação Institucional

1. Lei Nº 1.154, De 09 De Dezembro De 1975 (Estatuto Dos Policiais Militares Do Estado Do Amazonas)	01
2. Lei Nº 3.514, De 08 De Junho De 2010 (Lei De Organização Básica Da Polícia Militar Do Estado Do Amazonas)	24
3. Lei Nº 4.044 (Lei De Promoção De Praças)	33

Legislação Especial

1. Abuso De Autoridade – Lei Nº 13.869/2019	01
2. Lei De Drogas – Lei Nº 11.343/2006	04
3. Desarmamento – Lei Nº 10.826/2003 (Com Todos Os Decretos Regulamentadores)	16
4. Crimes Hediondos – Lei Nº 8.072/1990	39
5. Estatuto Do Idoso – Lei Nº 10.741/2003.	40
6. Lei Maria Da Penha – Lei Nº 11.340/2006	50
7. Crimes Ambientais – Lei Nº 9.605/1998	56
8. Organizações Criminosas – Lei Nº 12.850/2013	63
9. Pessoa Com Deficiência – Lei Nº 13.146/2015 – Conforme Decreto Nº 9.522/2018	68
10. Racismo – Lei Nº 7.716/1989	90
11. Terrorismo – Lei Nº 13.260/2016	91
12. Tortura – Lei Nº 9.455/1997	92
13. Estatuto Da Igualdade Racial - Lei 7716/1989	93
14. Leis Nº 10.639/03 E 12.288/10	93
15. Pessoas Com Deficiência. Convenção Internacional De Pessoas Com Deficiência	100
16. Estatuto Da Pessoa Com Deficiência - Lei Nº 13.146/15	113
17. Diversidade Sexual. Direito Das Pessoas Lgbt. Stf Adi Nº 4275. Stf: Homofobia, Discriminação Por Orientação Sexual E Identidade De Gênero E O Crime De Racismo. Ado 26 E Mi 4733	113

Atenção

- Para estudar o Conteúdo Digital Complementar e Exclusivo acesse sua “Área do Cliente” em nosso site.

<https://www.apostilasopcao.com.br/errata-retificacao>

ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO DO TEXTO E SEU SENTIDO: GÊNERO DO TEXTO (LITERÁRIO E NÃO LITERÁRIO, NARRATIVO, DESCRITIVO E ARGUMENTATIVO); INTERPRETAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

Tipologia Textual

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO: A CONQUISTA E A EXPANSÃO DA AMAZÔNIA COLONIAL; A PRODUÇÃO DO ESPAÇO AMAZÔNICO ATUAL

A Amazônia é o maior bioma do Brasil e abriga a maior floresta tropical do mundo. Ela ocupa nove países da América do Sul, como Bolívia, Equador e Peru. Um quinto de água doce que vai para os oceanos do planeta são da Amazônia. Além disso, das 100 mil classes de plantas que existem nos países do sul, 30 mil estão nessa região.

O espaço amazônico se encontra hoje bem diferente dos tempos passados. No início durante a ocupação pelos europeus, a Amazônia era um espaço pouco transformado, apresentando uma imensa área natural, utilizada principalmente para as atividades extrativistas, além de algumas áreas que tinham sua vegetação retirada e substituída por uma pequena lavoura voltada para suas necessidades, denominadas de roça.

Nesse tempo os elementos criados pela natureza sofreram poucas modificações, pois a população só utilizava ou extraía da natureza só o que necessitava para a sua subsistência. As grandes rodovias ainda não existiam. Os rios não apresentavam a poluição que hoje apresentam, embora já fossem utilizados como via de transporte. Além de servirem como fonte de alimentos.

Nas últimas décadas, essa situação vem-se modificando em decorrência de fatores sociais, políticos, econômicos. Isto ocorre porque o governo vem incentivado grandes investimentos na Amazônia, provocando um intenso e violento processo de ocupação e povoamento. Tal processo desencadeou e desencadeia inúmeras consequências negativas para o espaço amazônico.

Peguemos como exemplo a mata, que é derrubada desordenada e aceleradamente; a implantação de grandes projetos, altamente lucrativo para um pequeno grupo de pessoas e empresas, isso sem falar dos processos de grilagem de grandes propriedades rurais, promovida pelos grandes latifundiários que esperam a valorização econômica para obterem mais lucros.

O bioma enfrenta sérios problemas de degradação devido à exploração ilegal de madeira e avanço da agropecuária. Por isso, com o intuito de elaborar e promover a sustentabilidade – aliado ao desenvolvimento social e econômico das populações amazônicas – o governo brasileiro criou o programa Amazônia Legal. Atualmente, nove estados compõem o projeto: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão.

- A Amazônia é considerada a região de maior biodiversidade do planeta.

- O bioma Amazônia não é exclusivo do território brasileiro, abrangendo áreas de outros países.

- Compreende o conjunto de ecossistemas que correspondem à Floresta Amazônica, maior floresta tropical do mundo, e também a Bacia Amazônica, maior bacia hidrográfica do planeta.

- A fauna é extremamente rica e conta com mais de 30 milhões de espécies.

- A flora da Amazônia é bastante diversificada, constituída por árvores, ervas, arbustos, lianas e trepadeiras.

- Cerca de 17% do bioma foi devastado nos últimos 50 anos.

Devastação

Nas últimas décadas, a Amazônia tem sofrido um aumento no desmatamento de suas áreas. De acordo com uma pesquisa realizada pelo norte-americano Thomas Lovejoy (profes-

or da George Mason University) e pelo brasileiro Carlos Nobre (coordenador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Mudanças Climáticas), o bioma Amazônia pode sofrer perdas irreversíveis devido ao desmatamento. O qual, segundo os pesquisadores, já chegou a 17% nos últimos 50 anos, sendo que o limite seria 20%, para que não houvesse consequências irreversíveis para o clima e o ciclo hidrológico.

Segundo o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), o desmatamento no bioma aumentou cerca de 40% entre os anos de 2017 e 2018, perdendo-se quase 4.000 km² de mata nativa. A ocorrência do desmatamento deu-se, principalmente, em áreas privadas, assentamentos e unidades de conservação



Localização do bioma Amazônia, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Fonte: IBGE.)

O processo de ocupação com intuítos financeiros promoveu – e ainda promove – vários problemas ambientais (desmatamento, queimadas, tráfico de espécies animais e vegetais, etc.). Nesse sentido, acompanhe a ordem cronológica de ocupação e destruição da maior floresta tropical do mundo.

1494: A assinatura do Tratado de Tordesilhas entre Portugal e Espanha concedeu aos espanhóis o direito de domínio da porção oeste da América do Sul, onde está localizada a floresta Amazônica.

1540: Apesar do domínio espanhol na região, os portugueses ocuparam a Amazônia e impediram a invasão de ingleses, franceses e holandeses na floresta.

1637: Os portugueses realizaram a primeira grande expedição pela Amazônia, sendo composta por mais de 2 mil pessoas. Durante essa jornada, ocorreu a exploração de frutos como o cacau e a castanha.

1750: Portugal e Espanha assinaram o Tratado de Madri, cujo conteúdo proporcionava o direito de domínio da floresta Amazônica àquele que realizasse a ocupação e exploração da mata. Nesse sentido, os portugueses conquistaram o direito de domínio na Amazônia.

Fim do século XIX: Esse período foi marcado pela exploração da borracha. Essa atividade tornou-se bastante expressiva para a economia local, visto que as fábricas inglesas importavam a matéria-prima em grandes quantidades. Estima-se que entre as décadas de 1870 e 1900, cerca de 300 mil nordestinos migraram para a região.

COLÔNIA: AS SOCIEDADES INDÍGENAS NA ÉPOCA DA CONQUISTA: ORIGEM E DISTRIBUIÇÃO DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS; GRUPOS LINGUÍSTICOS E TRIBAIS; O MODO DE VIDA E A ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS TRIBAIS; ESTIMATIVAS DEMOGRÁFICAS

A longa história do povoamento humano na Amazônia começa praticamente junto com a formação da floresta que conhecemos hoje. Apesar de ainda não terem sido encontrados vestígios concretos da presença humana na Amazônia durante o período compreendido entre 20.000 e 12.000 a.p. (antes do presente) foi, provavelmente, neste período que os primeiros grupos humanos provenientes da Ásia chegaram de sua longa migração até a América do Sul. Eram grupos nômades de caçadores coletores que perseguiram as grandes manadas de animais.

A população indígena do Brasil Pré-cabraliano era marcada por diversidades, principalmente na língua, modo de vida e cultura. De modo geral, as sociedades indígenas que habitavam o Brasil, apresentavam algumas semelhanças, vivendo no Regime comunitário-familiar, a posse da terra era coletiva, dividiam o trabalho por sexo e idades, respeitavam a hierarquia familiar e a maioria tinha produção voltada para subsistência. Na Amazônia, os povos indígenas estavam perfeitamente integrados ao seu habitat, viviam da caça, pesca e agricultura de subsistência praticada nas várzeas e plantando nas épocas de vazantes dos rios a mandioca, milho, algodão, tabaco, frutas e vegetais. Os ameríndios amazônicos apresentavam características expansionistas, bem como alianças políticas para defesa comum de grupos ameaçados. Muitos grupos indígenas não eram originários da Amazônia, fugiram do litoral, escapando do avanço português.

A colonização da Amazônia - que hoje corresponde aos estados do Amazonas e do Pará - foi estimulada pelas preocupações de garantir a posse e o acesso ao rio Amazonas e impedir a presença de rivais de outros países. A base de ocupação se deu através do extrativismo vegetal e do apesamento indígena.

O extrativismo vegetal consistiu na exploração das chamadas "drogas do sertão": cacau, guaraná, borracha, urucu, salsaparrilha, castanha-do-pará, gergelim, noz de pixurim, baunilha, coco, etc. Por isso, a escravidão tinha ali um terreno desfavorável, pois a exploração da Amazônia dependia do bom conhecimento da região. Daí a importância dos índios locais que serviam de guias. A forma predominante que caracterizou a integração da Amazônia ao conjunto da economia colonial foi o estabelecimento das missões jesuíticas, que chegaram a aldear perto de 50 mil índios.

A Expansão Lusa.

No ano de 1415 – Portugal conquistou Ceuta. Esse ato significou a sua expansão para o litoral da África e as Ilhas do Atlântico, pois vencia os limites da navegação, era o início de novas conquistas. No séc. XV - com a descoberta do novo caminho para as Índias e a possibilidade de adquirir os produtos orientais por preços mais baixos, transformaram-se no principal objetivo do Estado português. Nesse processo de conquistas e expansão, Lisboa se transformou num centro comercial importantíssimo, pela oferta de produtos concebidos como exóticos no mercado europeu. Anos depois, em 1500 - Cabral oficializou a posse sobre o Brasil. Deu-se início a um grande empreendimento português, uma grande colônia prometia prosperidade e muito lucro.

A expansão espanhola

Em 1492 - a Espanha tendo superado a presença árabe e a visão interna, reuniu forças para participar das disputas comerciais e exploração do mundo colonial, pois também tinha necessidades

mercantis. Cristóvão Colombo, navegador genovês, partiu em agosto de 1492 - rumou alçando a ilha de Guanabara (San Salvador), nas Bahamas, na América Central para descobrir novas terras, novos horizontes que ampliasse a riqueza da Espanha.

Os Traçados Ultramarinos

No séc. XV - a corrida expansionista de Portugal e Espanha gerou controvérsias. Para definir direitos e territórios formularam-se diversos tratados, dos quais o mais antigo é o Tratado de Toledo - assinado em 1480. Esse tratado garantia as terras ao sul das Ilhas Canárias a Portugal, pois assegurava a rota das Índias pelo sul da África. No ano de 1493 pela Bula Intercoetera, o papa Alexandre VI determinou a partilha ultramarina entre espanhóis e portugueses. Os portugueses acharam que estavam sendo prejudicados, propuseram o Tratado de Tordesilhas. Em 07 de junho de 1494 foi decidido que a Espanha ficaria com as terras descobertas ao ocidente de uma linha imaginária, tirada de pólo a pólo, e a 70 léguas das ilhas do Cabo Verde, cabendo a Portugal a que se descobrisse ao oriente. Com esta divisão, a Espanha ganhava quase toda a América, os estados do: Amazonas, Pará, Mato Grosso, quase todo Goiás, 2/3 de S. Paulo, parte de Minas Gerais, todo Paraná, Sta. Catarina e Rio Grande do Sul. Para Portugal cabia um pedaço de terra à foz do Rio-Madeira, na Amazônia. No ano de 1.500 – o espanhol Vicente Yanez Pinzon atingiu o Brasil, na altura de Pernambuco, visitando Povo Dias o estuário do Amazonas. Pelo Tratado de Tordesilhas, os Portugueses não deviam passar além do estuário do Amazonas. Em 1532 - Francisco Pizarro, chegou ao Peru, encontrando o povo Inca. Os espanhóis estabeleceram-se em seguida, organizando a administração pública nos moldes da Espanha. Pizarro se tornou autoridade suprema do território. A Espanha tinha-se espalhado pelas terras da América Central e Andina. E a Amazônia compreendia-se uma região sob seu governo. Até 1538 devido à falta de recursos financeiros, muitas pessoas doentes e que também faleceram, a exploração fora abandonada e fechada.

Na América Portuguesa ocorreu o amansamento do indígena que foi realizado de três formas:

- a) Descimentos: convencimento do índio para dirigir-se a missão, dando-lhe o direito de liberdade (apenas formal);
- b) Resgates: eram feitos por meio de expedições de colonos, que entravam em contato com certos grupos indígenas, praticando o escambo de mercadorias por prisioneiros de guerras intertribais ou mesmo captura de tribos. Esses índios eram chamados de índios de corda e podiam ser escravizados;
- c) Guerra justa: realizadas com expedições de colonos e militares para extermínio do grupo indígena, caso não descesse para a missão;

O contato do europeu com o indígena amazônico provocou aculturação e ou extermínio dos povos, gerando fuga, luta ou assimilação da cultura europeia pelos indígenas (conversão ao catolicismo, troca de vestuário, adaptação a nova culinária e deformações de comportamento).

O Povoamento e a Mão de Obra utilizada na Economia

Os elementos humanos que contribuíram para o povoamento foram os mesmos que encontramos no restante do Brasil:

- O índio – uma população numerosa, porém não era considerado fonte suficientemente para o duro trabalho, por isso era caçado violentamente pelo sertanista, reunido em aldeamento pelos Missionários e descido pelas autoridades civis e militares. O aldeamento foi o núcleo humano com maior número de membros e era utilizado para todo tipo de tarefas.

DISPOSITIVOS DE ENTRADA E SAÍDA E DE ARMAZENAMENTO DE DADOS. IMPRESSORAS, TECLADO, MOUSE, DISCO RÍGIDO, PENDRIVES, SCANNER PLOTTER, DISCOS ÓPTICOS

Hardware

O hardware são as partes físicas de um computador. Isso inclui a Unidade Central de Processamento (CPU), unidades de armazenamento, placas mãe, placas de vídeo, memória, etc.¹. Outras partes extras chamados componentes ou dispositivos periféricos incluem o mouse, impressoras, modems, scanners, câmeras, etc.

Para que todos esses componentes sejam usados apropriadamente dentro de um computador, é necessário que a funcionalidade de cada um dos componentes seja traduzida para algo prático. Surge então a função do sistema operacional, que faz o intermédio desses componentes até sua função final, como, por exemplo, processar os cálculos na CPU que resultam em uma imagem no monitor, processar os sons de um arquivo MP3 e mandar para a placa de som do seu computador, etc. Dentro do sistema operacional você ainda terá os programas, que dão funcionalidades diferentes ao computador.

Gabinete

O gabinete abriga os componentes internos de um computador, incluindo a placa mãe, processador, fonte, discos de armazenamento, leitores de discos, etc. Um gabinete pode ter diversos tamanhos e designs.



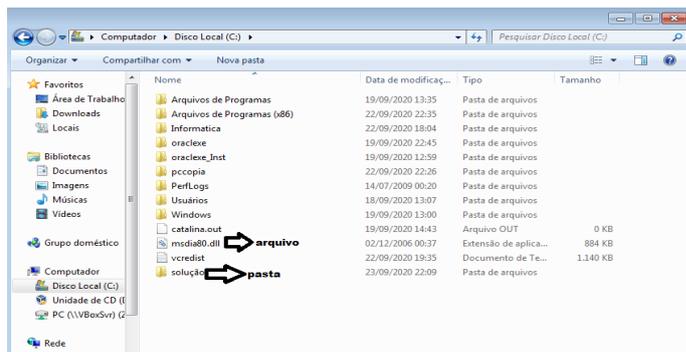
Gabinete.²

Processador ou CPU (Unidade de Processamento Central)

É o cérebro de um computador. É a base sobre a qual é construída a estrutura de um computador. Uma CPU funciona, basicamente, como uma calculadora. Os programas enviam cálculos para o CPU, que tem um sistema próprio de “fila” para fazer os cálculos mais importantes primeiro, e separar também os cálculos entre os núcleos de um computador. O resultado desses cálculos é traduzido em uma ação concreta, como por exemplo, aplicar uma edição em uma imagem, escrever um texto e as letras aparecerem no monitor do PC, etc. A velocidade de um processador está relacionada à velocidade com que a CPU é capaz de fazer os cálculos.

1 <https://www.palpitedigital.com/principais-componentes-internos-pc-perifericos-hardware-software/#:~:text=O%20hardware%20s%C3%A3o%20as%20partes,%2C%20scanners%2C%20c%C3%A2meras%2C%20etc.>

2 <https://www.chipart.com.br/gabinete/gabinete-gamer-gamemax-shine-g517-mid-tower-com-1-fan-vidro-temperado-preto/2546>



CPU.³

Coolers

Quando cada parte de um computador realiza uma tarefa, elas usam eletricidade. Essa eletricidade usada tem como uma consequência a geração de calor, que deve ser dissipado para que o computador continue funcionando sem problemas e sem engasgos no desempenho. Os coolers e ventoinhas são responsáveis por promover uma circulação de ar dentro da case do CPU. Essa circulação de ar provoca uma troca de temperatura entre o processador e o ar que ali está passando. Essa troca de temperatura provoca o resfriamento dos componentes do computador, mantendo seu funcionamento intacto e prolongando a vida útil das peças.



Cooler.⁴

3 <https://www.showmetech.com.br/porque-o-processador-e-uma-peca-importante>

4 <https://www.terabyteshop.com.br/produto/10546/cooler-deepcool-gammax-c40-dp-mch4-gmx-c40p-intelam4-ryzen>

CONSTITUIÇÃO: NATUREZA, CONCEITO, OBJETOS, ELEMENTOS, FONTES E CLASSIFICAÇÕES. PODER CONSTITUINTE. REFORMA E REVISÃO CONSTITUCIONAIS

Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

Constituição Sociológica

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

Constituição Política

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

Constituição Jurídica

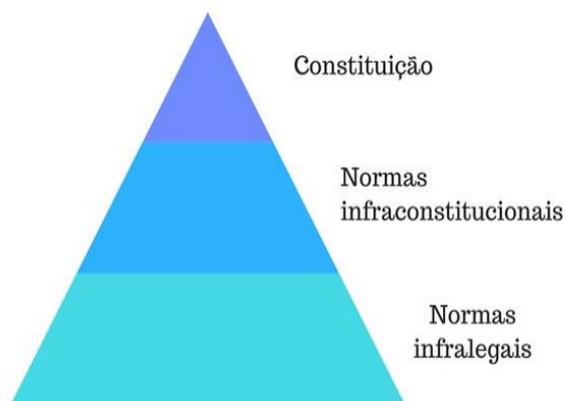
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

Constitucionalismo

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos.

O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo.

Partindo, então, da ideia de que o Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se a visão autoritária do antigo regime.

Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

Poder Constituinte Originário

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

Poder Constituinte Derivado

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

Poder Constituinte Derivado Decorrente

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Poder Constituinte Derivado Reformador

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS

Os princípios jurídicos orientam a interpretação e a aplicação de outras normas. São as diretrizes do ordenamento jurídico, guias de interpretação, às quais a administração pública fica subordinada. Possuem um alto grau de generalidade e abstração, bem como um profundo conteúdo axiológico e valorativo.

Os princípios da Administração Pública são regras que surgem como parâmetros e diretrizes norteadoras para a interpretação das demais normas jurídicas.

Com função principal de garantir oferecer coerência e harmonia para o ordenamento jurídico e determinam a conduta dos agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Encontram-se de maneira explícita/expressas no texto constitucional ou implícitas na ordem jurídica. Os primeiros são, por unanimidade, os chamados princípios expressos (ou explícitos), estão previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Princípios Expressos

São os princípios expressos da Administração Pública os que estão inseridos no artigo 37 “caput” da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- **Legalidade:** O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.

O princípio apresenta um perfil diverso no campo do Direito Público e no campo do Direito Privado. No Direito Privado, tendo em vista o interesse privado, as partes poderão fazer tudo o que a lei não proíbe; no Direito Público, diferentemente, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar.

- **Impessoalidade:** a Administração Pública não poderá atuar discriminando pessoas de forma gratuita, a Administração Pública deve permanecer numa posição de neutralidade em relação às pessoas privadas. A atividade administrativa deve ser destinada a todos os administrados, sem discriminação nem favoritismo, constituindo assim um desdobramento do princípio geral da igualdade, art. 5.º, caput, CF.

- **Moralidade:** A atividade da Administração Pública deve obedecer não só à lei, mas também à moral. Como a moral reside no campo do subjetivismo, a Administração Pública possui mecanismos que determinam a moral administrativa, ou seja, prescreve condutas que são moralmente aceitas na esfera do Poder Público.

- **Publicidade:** É o dever atribuído à Administração, de dar total transparência a todos os atos que praticar, ou seja, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

A regra do princípio que veda o sigilo comporta algumas exceções, como quando os atos e atividades estiverem relacionados com a segurança nacional ou quando o conteúdo da informação for resguardado por sigilo (art. 37, § 3.º, II, da CF/88).

- **Eficiência:** A Emenda Constitucional nº 19 trouxe para o texto constitucional o princípio da eficiência, que obrigou a Administração Pública a aperfeiçoar os serviços e as atividades que presta, buscando otimização de resultados e visando atender o interesse público com maior eficiência.

Princípios Implícitos

Os demais são os denominados princípios reconhecidos (ou implícitos), estes variam de acordo com cada jurista/doutrinador.

Destaca-se os seguintes princípios elaborados pela doutrina administrativa, dentre outros:

- **Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular:** Sempre que houver necessidade de satisfazer um interesse público, em detrimento de um interesse particular, prevalece o interesse público. São as prerrogativas conferidas à Administração Pública, porque esta atua por conta dos interesses públicos.

No entanto, sempre que esses direitos forem utilizados para finalidade diversa do interesse público, o administrador será responsabilizado e surgirá o abuso de poder.

- **Indisponibilidade do Interesse Público:** Os bens e interesses públicos são indisponíveis, ou seja, não pertencem à Administração ou a seus agentes, cabendo aos mesmos somente sua gestão em prol da coletividade. Veda ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia de direitos da Administração ou que, injustificadamente, onerem a sociedade.

- **Autotutela:** é o princípio que autoriza que a Administração Pública revise os seus atos e conserte os seus erros.

- **Segurança Jurídica:** O ordenamento jurídico vigente garante que a Administração deve interpretar a norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

- **Razoabilidade e da Proporcionalidade:** São tidos como princípios gerais de Direito, aplicáveis a praticamente todos os ramos da ciência jurídica. No âmbito do Direito Administrativo encontram aplicação especialmente no que concerne à prática de atos administrativos que impliquem restrição ou condicionamento a direitos dos administrados ou imposição de sanções administrativas.

- **Probidade Administrativa:** A conduta do administrador público deve ser honesta, pautada na boa conduta e na boa-fé.

- **Continuidade do Serviço Público:** Via de regra os serviços públicos por serem prestados no interesse da coletividade devem ser adequados e seu funcionamento não deve sofrer interrupções.

Ressaltamos que não há hierarquia entre os princípios (expressos ou não), visto que tais diretrizes devem ser aplicadas de forma harmoniosa. Assim, a aplicação de um princípio não exclui a aplicação de outro e nem um princípio se sobrepõe ao outros.

Nos termos do que estabelece o artigo 37 da Constituição Federal, os princípios da Administração abrangem a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculando todos os órgãos, entidades e agentes públicos de todas as esferas estatais ao cumprimento das premissas principiológicas.

APLICAÇÃO E ESPECIFICIDADES DA LEI PENAL MILITAR**CÓDIGO PENAL MILITAR
PARTE GERAL****LIVRO ÚNICO****TÍTULO I
DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR*****Princípio de legalidade***

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Lei supressiva de incriminação

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

Retroatividade de lei mais benigna

§ 1º A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.

Apuração da maior benignidade

§ 2º Para se reconhecer qual a mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

Medidas de segurança

Art. 3º As medidas de segurança regem-se pela lei vigente ao tempo da sentença, prevalecendo, entretanto, se diversa, a lei vigente ao tempo da execução.

Lei excepcional ou temporária

Art. 4º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Tempo do crime

Art. 5º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

Territorialidade, Extraterritorialidade

Art. 7º Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

Território nacional por extensão

§ 1º Para os efeitos da lei penal militar consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios brasileiros, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

Ampliação a aeronaves ou navios estrangeiros

§ 2º É também aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares.

Conceito de navio

§ 3º Para efeito da aplicação deste Código, considera-se navio toda embarcação sob comando militar.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Crimes militares em tempo de paz

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

PROCESSO PENAL MILITAR E SUA APLICAÇÃO**DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR
LIVRO I**

TÍTULO I**CAPÍTULO ÚNICO****DA LEI DE PROCESSO PENAL MILITAR E DA SUA APLICAÇÃO****Fontes de Direito Judiciário Militar**

Art. 1º O processo penal militar reger-se-á pelas normas contidas neste Código, assim em tempo de paz como em tempo de guerra, salvo legislação especial que lhe fôr estritamente aplicável.

Divergência de normas

§ 1º Nos casos concretos, se houver divergência entre essas normas e as de convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário, prevalecerão as últimas.

Aplicação subsidiária

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, as normas deste Código aos processos regulados em leis especiais.

Interpretação literal

Art. 2º A lei de processo penal militar deve ser interpretada no sentido literal de suas expressões. Os termos técnicos não de ser entendidos em sua acepção especial, salvo se evidentemente empregados com outra significação.

Interpretação extensiva ou restritiva

§ 1º Admitir-se-á a interpretação extensiva ou a interpretação restritiva, quando for manifesto, no primeiro caso, que a expressão da lei é mais estrita e, no segundo, que é mais ampla, do que sua intenção.

Casos de inadmissibilidade de interpretação não literal

§ 2º Não é, porém, admissível qualquer dessas interpretações, quando:

- cercear a defesa pessoal do acusado;
- prejudicar ou alterar o curso normal do processo, ou lhe desvirtuar a natureza;
- desfigurar de plano os fundamentos da acusação que deram origem ao processo.

Suprimento dos casos omissos

Art. 3º Os casos omissos neste Código serão supridos:

- pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar;
- pela jurisprudência;
- pelos usos e costumes militares;
- pelos princípios gerais de Direito;
- pela analogia.

Aplicação no espaço e no tempo

Art. 4º Sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aplicam-se as normas deste Código:

Tempo de paz

I - em tempo de paz:

- em todo o território nacional;
- fora do território nacional ou em lugar de extraterritorialidade brasileira, quando se tratar de crime que atente contra as instituições militares ou a segurança nacional, ainda que seja o agente processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira;
- fora do território nacional, em zona ou lugar sob administração ou vigilância da força militar brasileira, ou em ligação com esta, de força militar estrangeira no cumprimento de missão de caráter internacional ou extraterritorial;
- a bordo de navios, ou quaisquer outras embarcações, e de aeronaves, onde quer que se encontrem, ainda que de propriedade privada, desde que estejam sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem de autoridade militar competente;
- a bordo de aeronaves e navios estrangeiros desde que em lugar sujeito à administração militar, e a infração atente contra as instituições militares ou a segurança nacional;

Tempo de guerra

II - em tempo de guerra:

- aos mesmos casos previstos para o tempo de paz;
- em zona, espaço ou lugar onde se realizem operações de força militar brasileira, ou estrangeira que lhe seja aliada, ou cuja defesa, proteção ou vigilância interesse à segurança nacional, ou ao bom êxito daquelas operações;
- em território estrangeiro militarmente ocupado.

Aplicação intertemporal

Art. 5º As normas deste Código aplicar-se-ão a partir da sua vigência, inclusive nos processos pendentes, ressalvados os casos previstos no art. 711, e sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Aplicação à Justiça Militar Estadual

Art. 6º Obedecerão às normas processuais previstas neste Código, no que forem aplicáveis, salvo quanto à organização de Justiça, aos recursos e à execução de sentença, os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares.

Os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares obedecem às normas processuais previstas no Código de Processo Penal Militar.

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR**TÍTULO II****CAPÍTULO ÚNICO
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR****Exercício da polícia judiciária militar**

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

CONCEITO DO DIREITO PENAL. DISPOSIÇÕES PENAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. FONTES E PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL. O DIREITO PENAL COMO LIMITADOR DO PODER ESTATAL E MECANISMO DE PREVENÇÃO DE ABUSOS. TEORIA DA NORMA PENAL

O Direito Penal é o segmento do Direito Público que regula o poder punitivo do Estado. Ele detém a competência de selecionar as condutas humanas que são consideradas indesejadas, possuidoras de certa gravidade e reprovação social, e capazes de colocar em risco a convivência em sociedade.

Cabe ao Direito Penal, também, estabelecer as penas que serão cominadas aos agentes infratores, respeitando sempre os princípios constitucionais.

De acordo com a doutrina, o direito penal ou direito criminal é a parte do ordenamento jurídico que define as infrações penais (crimes e contravenções) e comina as respectivas sanções (penas e medidas de segurança).

A definição é correta, mas incompleta, visto que, além de definir crimes e cominar penas, o direito criminal estabelece os princípios e regras que regulam a atividade penal do Estado, fixando os fundamentos e os limites ao exercício do poder punitivo, a exemplo dos princípios de legalidade, irretroatividade, humanidade das penas etc.

As normas penais, notadamente as constitucionais-penais, estabelecem ainda a respectiva conformação político-jurídica estatal: liberal, democrática, autoritária, teocrática etc. E os limites do direito penal são os limites do próprio Estado.

O conceito dado inicialmente parece também confundir direito penal com legislação penal, isto é, confunde lei e direito, embora sejam coisas distintas, como ainda veremos.

Num sentido lato, o direito penal é, portanto, um sistema de princípios e regras que estabelece as condições de legitimação e deslegitimação da jurisdição penal, que é o poder de dizer o direito. Diz-se lato porque esta definição também compreende, em última análise, o processo e a execução penal.

E num sentido estrito, é a parte do ordenamento jurídico que define as infrações penais e comina as sanções, bem como institui os fundamentos e as garantias que regulam o poder punitivo estatal.

Cabe também conceituá-lo, como faz García-Pablos, sob o enfoque dinâmico e sociológico, como um dos instrumentos do controle social formal por cujo meio o Estado, mediante determinado sistema normativo (as leis penais), castiga com sanções negativas de particular gravidade (penas e outras consequências afins) as condutas desviadas mais nocivas para a convivência, assegurando a necessária disciplina social e a correta socialização dos membros do grupo.

É certo ainda que, por meio da expressão direito penal, é designada a ciência do direito penal. Nesse sentido, o saber ou a ciência penal tem por objeto o conhecimento, a interpretação, a sistematização e a crítica do direito positivo.

Convém notar, por fim, que o direito penal é, ele mesmo, uma forma de violência (penas etc.) que se pressupõe justa e necessária relativamente às violências que regula e combate (os crimes), de modo que o direito penal é violência – nem sempre legítima – a serviço do controle da violência – nem sempre ilegítima.

O direito penal é, pois, uma espada de duplo fio, porque é lesão de bens jurídicos para proteção de bens jurídicos (Franz von Liszt). Afinal, pretende combater crimes (homicídio etc.) por meio de graves constrangimentos à pessoa humana, os quais podem variar de uma simples multa à pena de morte, que é uma espécie de assassinato legal.

A violência não é, portanto, estranha ou extrínseca ao direito, mas inerente à ideia e à realidade mesma do direito. O direito penal é violência a serviço do controle da violência.

E tão importante quanto o controle da violência é a violência do controle penal (Vera Andrade).

O Direito Penal é utilizado numa dupla acepção: como conjunto de “normas” que constituem o ordenamento punitivo e como disciplina científica que tem por objeto o estudo sistemático do referido ordenamento. Talvez não houvessem equívocos se a locução “Direito penal” fosse utilizada para o primeiro caso e a de “Ciência do Direito penal” para o segundo. Maior clareza ainda se alcançaria (como ensina Zaffaroni) se porventura o Direito penal não fosse confundido com o (bruto) “poder punitivo estatal”, que nada mais significa que enfocar o Direito penal como mero instrumento de controle social (como poder punitivo), sem a observância dos limites ao *ius puniendi* contemplados no próprio ordenamento jurídico.

Direito penal, portanto, é um conjunto de normas, mais precisamente de normas constitucionais, internacionais e infraconstitucionais. É, de outro lado, a área do Direito público que reúne todas as normas que cuidam do *ius puniendi* estatal. Sempre que a norma venha a disciplinar algum aspecto do *ius puniendi*, será de Direito penal. Ela pode ser primária ou secundária.

Norma primária é a que cuida do âmbito do proibido (quais condutas são proibidas, quais são determinadas); norma secundária é a que norteia o castigo (a sanção). A norma primária, por seu turno, possui dois aspectos muito relevantes:

- (a) o valorativo e o
- (b) imperativo.

Toda norma penal primária existe para a tutela de um bem jurídico (de um valor) e, ao mesmo tempo, exige um determinado comportamento de todos (comportamento de respeito ao bem protegido).

Ciência do Direito penal é a disciplina que tem por objeto o estudo do ordenamento penal positivo (leia-se: das normas penais). A Ciência do Direito penal tem como função clássica conhecer, interpretar, sistematizar e criticar o Direito positivo, contemplando as normas já não do ponto de vista de sua estrutura formal externa, senão especialmente do seu conteúdo e fins que pretendem alcançar.

Poder punitivo estatal (bruto), por fim, é uma espécie de Direito penal paralelo. O verdadeiro Direito penal está regido por princípios e regras limitadores do direito de punir do Estado, que vêm sendo desenvolvidos desde o Iluminismo.

Ele tem como missão a tutela exclusiva de bens jurídicos (princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos), que deve acontecer de forma fragmentária e subsidiária (princípio da intervenção mínima).

Exige a exteriorização de um fato (Direito penal do fato), que esteja previsto em lei (princípio da legalidade) e que seja concretamente ofensivo ao bem jurídico protegido (princípio da ofensividade).

Por esse fato o agente responde pessoalmente (princípio da responsabilidade pessoal), quando atua com dolo ou culpa (princípio da responsabilidade subjetiva) e, mesmo assim, quando podia agir de modo diverso, conforme o Direito (princípio da culpabilidade). De outro lado, esse agente nunca pode sofrer tratamento discriminatório (princípio da igualdade).

O castigo cabível não pode ofender a dignidade humana, ou seja, não pode ser degradante (princípio da proibição de pena indigna), não pode ser cruel, denumano ou torturante (princípio da humanização) e deve ser proporcional (princípio da proporcionalidade).

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

As garantias fundamentais do réu devem ser observadas durante toda a prestação jurisdicional pelo Estado, pois falhas nessas etapas podem causar lesões a direitos e danos irreparáveis.

Levando em consideração os direitos e garantias fundamentais, com previsão no texto constitucional e em legislações internacionais, a análise do devido processo legal será realizada levando em consideração a relação entre o Estado e o particular, com a observância de garantias mínimas em busca de uma tutela jurisdicional justa.

O presente trabalho não tem por escopo esgotar o assunto, haja vista a sua complexidade e extensão, mas sim fazer um apanhado em busca de um melhor entendimento do princípio do devido processo legal e dos princípios correlatos sob a ótica dos direitos e garantias fundamentais.

Ao final da exposição, pretendemos demonstrar a trajetória do devido processo legal, evidenciando a sua característica principal, qual seja, a imposição de limites ao poder do Estado na garantia dos direitos fundamentais.

Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais estão tratados em nossa Constituição de 1988 em cinco capítulos, dentro do Título II, artigos 5º a 17, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. Sinteticamente estes capítulos se dividem em: Direitos Individuais e Coletivos, Direitos Sociais, Direitos à Nacionalidade, Direitos Políticos e Partidos Políticos.

Cabe ressaltar que a divisão dos direitos em capítulos e a sua disposição no início da Constituição Federal não esgota o tema, mas consiste apenas numa sistematização geral, pois os Direitos Fundamentais são reconhecidos em diversas normatizações internas e internacionais.

Vale lembrar que, quando surgiram, os titulares de tais direitos eram as pessoas naturais, já que consistiam em limitações ao Estado em favor do indivíduo. Mas, modernamente, o próprio Estado passou a ser titular de direitos fundamentais, sendo que este aspecto não será abordado no presente estudo por fugir ao tema principal.

A afirmação da prevalência dos direitos fundamentais é vista não apenas como meta de política social, mas como critério de interpretação do direito e de modo especial do Direito Penal e Direito Processual Penal, conforme afirma Oliveira (2013, p. 32).

Origem e evolução

Desde os primórdios até a época atual a civilização humana percorreu um longo caminho repleto de transformações, sendo fundamental o estudo da história para compreender a evolução e como chegamos ao estágio atual.

O surgimento dos direitos fundamentais advém da fusão de diversas fontes. Conforme ressaltou Brega Filho (2002, p. 3) tem como base o cristianismo, com a ideia de que homem foi criado à imagem e semelhança de Deus. Porém, outras fontes, a exemplo, o socialismo, resultaram da criação dos direitos e a universalização destes.

Quanto ao efetivo surgimento dos direitos fundamentais não há um consenso entre os doutrinadores. Para Brega Filho (2002, p. 4), as primeiras notícias surgiram no antigo Egito e na Mesopotâmia, onde mecanismos para a proteção individual já eram previstos, isso no ano de 1690 a.c.

Para Silva (2002, p. 150), vários são os antecedentes dos direitos fundamentais, mas ressalta: “Veto do tribuno da plebe contra ações injustas dos patrícios em Roma, a lei de Valério Publícola

proibindo penas corporais contra cidadãos em certas situações até culminar com o Interdicto de Homine Libero Exhibendo, remoto antecedente do habeas corpus moderno, que o Direito Romano instituiu como proteção jurídica da liberdade”.

Nos séculos XVII e XVIII as teorias contratualistas enfatizavam a submissão da autoridade política à primazia que se atribui ao indivíduo sobre o Estado, sendo que este serve aos cidadãos.

Por sua vez, o constitucionalista Canotilho apud Paulo, Alexandrino (2009, p. 89), ensina que a positivação dos direitos fundamentais ocorreu a partir da Revolução Francesa, com a Declaração dos Direitos do Homem e das declarações de direitos formuladas pelos Estados Americanos ao declararem a independência em relação a Inglaterra.

A exorbitância do absolutismo e as aspirações burguesas podem ser consideradas fatores históricos consideráveis para o reconhecimento dos direitos individuais na época da Revolução Francesa. Ressalta-se, ainda, que a Revolução Industrial e, em consequência, o início da classe proletária é importante para o surgimento dos direitos sociais. Finalmente, os horrores da Segunda Guerra Mundial tem relevância para os direitos da solidariedade, Brega Filho (2002, p. 21/22).

Porém, o contorno universal dos direitos fundamentais veio com a Declaração dos Direitos do Homem de 1948, que influenciou e continua a influenciar as constituições contemporâneas.

O que não se pode negar é que o surgimento dos direitos fundamentais ocorreu para limitar e controlar os atos praticados pelo Estado e suas autoridades, exigindo destes um comportamento omissivo em favor da liberdade do indivíduo, aumentando com isso a autonomia individual.

Os direitos fundamentais são classificados de diversas formas. Aproveitando o breve histórico apresentando anteriormente, vamos comentar a classificação histórica, que considera a ordem cronológica em que os direitos fundamentais passaram a ser constitucionalmente reconhecidos.

Nos direitos de primeira geração, ou dimensão, sobressai o direito à liberdade. São os direitos civis e políticos reconhecidos nas revoluções Francesas e Americana. Exemplificam esses direitos o direito à vida, à liberdade, à propriedade, entre tantos outros.

Por sua vez, direitos de segunda geração ressaltam os direitos de igualdade entre os homens. São os direitos econômicos, sociais e culturais. Essa geração é responsável pela passagem do Estado liberal para o Estado social. Exigem do Estado prestações sociais, tais como saúde, educação e trabalho. Portanto, direitos sociais visam a promoção da igualdade substantiva, intervencionismo estatal em face do mais fraco.

Terceira Geração dos direitos fundamentais pode ser resumida como direitos de solidariedade e fraternidade, protegendo interesses de titularidade coletiva e difusa.

Constatamos que o núcleo dos direitos fundamentais se baseia nos núcleos da Revolução Francesa, quais sejam, liberdade, igualdade e fraternidade.

Atualmente, se discute sobre o surgimento de uma quarta e até mesmo quinta dimensão dos direitos fundamentais, mas não existe entre os doutrinadores um consenso sobre os bens que seriam protegidos por estas novas dimensões.

Conceito de Direitos Fundamentais:

Em virtude dos vários significados e da transformação dos direitos fundamentais, difícil traçar um conceito conciso e completo.

Em que pese seus sinônimos, a expressão mais utilizada, tanto no texto constitucional como na doutrina, é direitos fundamentais.

Em busca de um conceito de direitos fundamentais, Brega Filho (2002, p. 66) diz que “direitos fundamentais, seriam os interesses jurídicos previstos na Constituição que o Estado deve respeitar e proporcionar a todas as pessoas”. “É o mínimo necessário para a existência da vida humana”.

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS. CONCEITO, TERMINOLOGIA, ESTRUTURA NORMATIVA, FUNDAMENTAÇÃO

A teoria geral dos direitos humanos compreende os elementos basilares acerca do estudo dos direitos humanos internacionais.

Apresenta temas como conceito, histórico, características e outros pontos elementares para o conhecimento da disciplina.

Sistema Internacional dos Direitos Humanos

A luta do homem pela efetivação de direitos humanos fundamentais existiu em muitos períodos da história da humanidade, sendo resultado das inquietações do ser humano e de seus processos de luta por reconhecimento.

Na esfera interna dos Estados a efetivação e positivação dos direitos humanos coincide com o advento do constitucionalismo moderno em seu mister de limitar o arbítrio estatal e de garantir a tutela dos direitos do homem.

No campo internacional a existência de um sistema de normas e mecanismos de tutela dos direitos humanos apresenta como marco histórico o pós-segunda guerra mundial, a partir da criação da Organização das Nações Unidas. Destaca-se como precedentes desse processo de internacionalização, a criação da Liga das Nações, a Organização Internacional do Trabalho e o Direito Humanitário.

Precedentes históricos

Direito humanitário: conjunto de normas e medidas que disciplinam a proteção dos direitos humanos em tempo de guerra (1863). Direito humanitário versa sobre a proteção às vítimas de conflitos armados, atua também em situações de graves calamidades.

Criação da liga das nações (1919): antecessora da ONU, a liga das nações foi criada após a 1ª guerra mundial com o escopo de garantir a paz no mundo. Sua proposta falhou pois não foi apta a impedir a ocorrência da 2ª guerra mundial.

Criação da OIT (1919): criada após a 1ª guerra mundial com o escopo de promover a tutela dos direitos dos trabalhadores por meio da garantia de padrões internacionais de proteção.

Ao dispor sobre os antecedentes históricos Flavia Piovesan dispõe:

Ao lado do Direito Humanitário e da Liga das Nações, a Organização Internacional do Trabalho (International Labour Office, agora denominada International Labour Organization) também contribuiu para o processo de internacionalização dos direitos humanos. Criada após a Primeira Guerra Mundial, a Organização Internacional do Trabalho tinha por finalidade promover padrões internacionais de condições de trabalho e bem-estar. Sessenta anos após a sua criação, a Organização já contava com mais de uma centena de Convenções internacionais promulgadas, às quais Estados-partes passavam a aderir, comprometendo-se a assegurar um padrão justo e digno nas condições de trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho e o Direito Humanitário ainda atuam na tutela dos direitos humanos.

Histórico do sistema internacional dos direitos humanos

O sistema internacional de direitos humanos é fruto do pós 2ª guerra mundial e surge como decorrência dos horrores praticados na guerra. A desvalorização e reificação da pessoa humana faz emergir a necessidade de construção de uma nova lógica ao Direito, pautada em um sistema de valores éticos e morais, no qual a pessoa humana seja o fim e não um meio.

Com vistas a criar um sistema internacional de proteção no qual a tutela dos direitos humanos seja o fim maior dos Estados, em 1945 é criada a Organização das Nações Unidas (ONU), instituição internacional global para a promoção e garantia dos direitos humanos e da paz no mundo.

Sobre o tema preceitua Flavia Piovesan:

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral.

Tem início assim um novo paradigma para a aplicação dos direitos humanos, por meio de um sistema normativo de grande conteúdo axiológico, no qual a dignidade da pessoa humana e o seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos, passa a ser o vetor de interpretação e aplicação do Direito.

A construção de um sistema internacional marca também a relativização da soberania dos Estados, pois através da ratificação de Tratados Internacionais os Estados aceitam serem julgados e condenados por tribunais internacionais de direitos humanos.

Sobre o tema afirma Portela:

Na atualidade, a soberania nacional continua a ser um dos pilares da ordem internacional. Entretanto, limita-se pela obrigação de os Estados garantirem aos indivíduos que estão sob a sua jurisdição o gozo de um catálogo de direitos consagrados em tratados. A soberania restringe-se também pelo dever estatal de aceitar a fiscalização dos órgãos internacionais competentes quanto à conformidade de sua atuação com os atos internacionais dos quais faça parte

Importante ressaltar no entanto, que não há hierarquia entre o Sistema Internacional de Direitos Humanos e o Direito Interno dos Estados-partes, ao contrário, a relação entre essas esferas de proteção é complementar. O sistema internacional é mais uma instância na proteção dos direitos humanos.

Importante ressaltar também o caráter subsidiário do sistema internacional dos direitos humanos, pois seus órgãos só poderão ser acionados diante da omissão ou falha dos Estados na proteção dos direitos humanos. Cabe aos Estados em primeiro lugar a tutela e proteção dos direitos humanos daqueles que se encontram sob a sua jurisdição. Diante da falha ou omissão dessa proteção poderão ser acionados os organismos internacionais.

As partes no Sistema Internacional dos Direitos Humanos

a) Estados: os Estados tem legitimidade ativa e passiva no sistema internacional de direitos humanos, podendo atuar no pólo ativo e passivo das Comunicações Interestatais e no pólo passivo das petições individuais.

b) Indivíduos: os indivíduos em regra não possuem legitimidade ativa ou passiva no sistema internacional, a exceção é a legitimidade ativa em petições individuais em alguns sistemas regionais a exemplo do sistema europeu de direitos humanos, possui ainda legitimidade passiva nas denúncias do Tribunal Penal Internacional (TPI), órgão jurisdicional de natureza penal do sistema internacional de direitos humanos.

Tribunal de Nuremberg

Tribunal militar internacional criado para julgar os crimes militares praticados pelos nazistas. Este foi um Tribunal pós factum, criado exclusivamente para punir os Alemães acusados de violar di-